

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2017

Autor: Vereador Leandro Gomes

Ementa: “Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de medula óssea e de sangue.”

O Vereador Leandro Gomes, propõe o presente Projeto de Lei, conforme segue:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Santo Antônio do Planalto para as pessoas doadoras de medula cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Médula Óssea (REDOME) e pessoas doadoras de sangue devidamente comprovadas.

Artigo 2º - Para obter o referido benefício, no momento da inscrição, deverá o doador de medula comprovar a condição através de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME e/ou comprovação de doador regular de sangue atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada, considerando-se doadores regulares de sangue aqueles que realizem, no mínimo, 02 (duas) doações nos últimos 18 meses.

Parágrafo Único. O doador de medula óssea e o doador de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, limitadas as isenções a 10 (dez) por certame.

Artigo 3º - As isenções previstas no caput do art. 1º serão compensadas com o aumento proporcional das taxas de inscrições nas demais inscrições de cada concurso público.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2017


Vereador LEANDRO GOMES - PP

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em ____/____/____

Ver. Cezar Formentini,

Secretári

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei, visa criar no município de Santo Antônio do Planalto uma forma de incentivo à doação de sangue e medula óssea, com base no que vem ocorrendo em outros municípios que já aplicam esta metodologia.

O objetivo do referido projeto é sanar uma necessidade, visto que atualmente há uma grande falta de doadores de sangue quando uma pessoa do município necessita e acredita-se que com esse incentivo é uma forma de aumentar consideravelmente este número de doadores e sangue, bem como de medula óssea.

Além disso, considera-se que através deste projeto de lei é uma forma de conscientizar a população de uma forma geral, que através de uma doação pode salvar a vida de uma outra pessoa, seja através da doação de sangue ou de medula óssea, sendo esta última também uma grande deficiência, pois sabe-se que para encontrar um doador de medula compatível é muito difícil.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

Vereador  LEANDRO GOMES - PP